



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2577/2024

São Luís, 05 de julho de 2024

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Acórdão .....	2
Parecer Prévio .....	11
Decisão .....	14
Primeira Câmara .....	22
Decisão .....	22
Segunda Câmara .....	28
Pauta .....	28
Gabinete dos Relatores .....	47
Edital de Citação .....	47
Despacho .....	47
Secretaria de Gestão .....	48
Outros .....	48
Extrato de Nota de Empenho .....	48
Portaria .....	48

**Pleno****Acórdão**

Processo nº 2292/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Secretaria Municipal de Governo de Morros/MA

Responsável: Sidrack Santos Feitosa, Prefeito Municipal, CPF nº 450.119.903-20, endereço: Rua Estrada de Cachoeira, nº 01, Bairro Morros, CEP 65160-000, Morros/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores da administração direta do município de Morros/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Sidrack Santos Feitosa, Prefeito. Julgar regular com ressalvas. Aplicar multas. Encaminhar à Supex.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 96/2024**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores da administração direta de Morros/MA, de responsabilidade do Senhor Sidrack Santos Feitosa, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamentos no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares com ressalvas a prestação de contas anual de gestores da administração direta de Morros, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Sidrack Santos Feitosa, na forma do art. 172, § 3º, da Constituição Estadual, sem o efeito do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64/1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135/2010), conforme tese fixada pelo Plenário do Supremo

Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 848826/2016 e consignada no art. 1.º, § 1.º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, com base nos arts. 1º, inciso II, e 21 da Lei Estadual n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Instrução n.º 460/2022:

1. descumprimento do art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA n.º 34/2014 pela ausência de envio de elementos de fiscalização, sobre 17 procedimentos licitatórios, por meio do Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas (SACOP) (subitem 2.6.4);
  2. não foi identificado o encaminhamento dos elementos de fiscalização, junto ao SACOP, dos procedimentos licitatórios realizados, evidenciados no confronto com as publicações efetuadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no Diário Oficial dos Municípios – FAMEM e/ou no Diário Oficial do (próprio) Município (subitem 2.6.5);
  3. o processo referente ao Pregão presencial n.º 23/2019, realizado para o registro de preços para aquisição de combustíveis, no valor de R\$ 9.138.179,94, contém vício por infringir o art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/1993 (subitem 2.6.6).
- b) aplicar ao responsável, Senhor Sidrack Santos Feitosa, a multa no valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos) por evento, fixado no art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, devendo ser recolhida em 15 (quinze) dias ao erário estadual, sob o código de receita: 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da irregularidade apontada no item 1 da alínea “a”;
- c) aplicar ao responsável, Senhor Sidrack Santos Feitosa, a multa no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente à gradação da multa estabelecida pelo caput do art. 67 da Lei Orgânica do TCE, c/c o que dispõe o art. 274, inciso I, do Regimento Interno do TCE/MA, devendo ser recolhida em 15 (quinze) dias ao erário estadual, sob o código de receita: 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das irregularidades apontadas nos itens 2 e 3 da alínea “a”;
- d) determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “b” e “c” do Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- e) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, para os fins da Resolução TCE/MA n.º 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3289/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício Financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA

Responsável: Alexandre Carvalho Costa, Prefeito, CPF n.º 149.682.583-72, endereço, Rua Manoel Oliveira Gomes, s/n.º, Centro, Dom Pedro/MA, CEP 65765-000; Jussamara de Moraes Borges Carvalho Costa, Secretária Municipal de Saúde, CPF n.º 621.096.343-91, Endereço: Rua Manoel Oliveira Gomes, n.º 83, Dom Pedro/MA, CEP 65765-000; José de Oliveira Sousa, Chefe de Gabinete, CPF n.º 290.527.183-34, Endereço: Rua Projetada, s/n.º, Bairro: Cândido Mendes, Dom Pedro/MA, CEP 65765-000; Luis Carlos Falcão Costa, Secretário de

Administração e Finanças, CPF nº 207.328.803-00, endereço: Avenida Gonçalves Dias, nº 322, Centro, Dom Pedro/MA, CEP 65765-000

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores da administração direta do município de Dom Pedro/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos Senhores Alexandre Carvalho Costa, Prefeito, Jussamara de Moraes Borges Carvalho Costa, Secretária Municipal de Saúde, José de Oliveira Sousa, Chefe de Gabinete e Luis Carlos Falcão Costa, Secretário de Administração e Finanças, gestores e ordenadores de despesas no referido exercício. Contas julgadas regulares com ressalvas. Aplicação de multas. Encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos. (Supex) .

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 125/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão da administração direta do município de Dom Pedro/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos Senhores Alexandre Carvalho Costa, Prefeito, Jussamara de Moraes Borges Carvalho Costa, Secretária Municipal de Saúde, José de Oliveira Sousa, Chefe de Gabinete e Luis Carlos Falcão Costa, Secretário de Administração e Finanças, gestores e ordenadores de despesas no referido exercício, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regular com ressalva, as contas de gestão anual da Administração Direta de Dom Pedro/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos Senhores Alexandre Carvalho Costa, Prefeito, Jussamara de Moraes Borges Carvalho Costa, Secretária Municipal de Saúde, José de Oliveira Sousa, Chefe de Gabinete e Luis Carlos Falcão Costa, Secretário de Administração e Finanças, com fundamento no art. 1º, inciso II, c/c art. 21, caput, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 3020/2022, e confirmadas no mérito:

1. procedimentos licitatórios pendentes de inserção de elementos de fiscalização no Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas/SACOP, contrariando o disposto nos arts. 5º, 8º, 11 e 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (seção 2, subitem 2.6.4):

Responsável: Alexandre Carvalho Costa					
Nº Processo	Nº Instrumento/Ano	Objeto	Modalidade	Data do Aviso	Valor (R\$)
207/2018	016/2018	Contratação de empresa para a locação dos serviços de patrulha mecanizada em regime de horas-máquina para recuperação de leitos de estradas vicinais e outros serviços públicos municipais de terraplanagem na zona rural e urbana do município de Dom Pedro/MA	Pregão Presencial	30 de mai de 2018	1.267.200,00
209/2018	015/2018	Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização, indexação, xérox, encadernação e plastificação de documentos oficiais pertencentes a diversas secretarias do município de Dom Pedro/MA	Pregão Presencial	30 de mai de 2018	235.854,00
211/2018	017/2018	Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo na espécie "gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis", para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Dom Pedro/MA	Pregão Presencial	2 de jun de 2018	763.693,40
213/2018	019/2018	Contratação de empresa especializada em locação de softwares nas áreas de sistema de tributação, almoxarifado e arrecadação no	Pregão Presencial	2 de jun de	17.266,62

		interesse do município de Dom Pedro/MA, incluindo orientação e suporte técnico.		2018	
221/2018	020/2018	Contratação de empresa para o fornecimento de refeições do tipo marmitex, coffe brack e lanches	Pregão Presencial	2 de jun de 2018	305.105,00
214/2018	018/2018	Contratação de empresa para o fornecimento de bombas, bombeador, peças, quadro de comando, conserto e limpeza de poços artesianos em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do município de Dom Pedro/MA	Pregão Presencial	2 de jun de 2018	476.032,78

2.falhas verificadas nos procedimentos licitatórios analisados, conforme informações a seguir (seção 2, subitens 2.6.7.1, 2.6.7.2, 2.6.7.3, 2.6.7.4, 2.6.7.5, 2.6.7.6, 2.6.7.7, 2.6.7.8, 2.6.7.9, 2.6.7.10, 2.6.7.11, 2.6.7.12, 2.6.7.13, 2.6.7.14, 2.6.7.15, 2.7.6.16, 2.6.7.17 e 2.6.7.18):

Subitens/Responsáveis	Especificações	Ocorrências
2.6.7.1 – Luis Carlos Falcão Costa	Licitação: Pregão Presencial nº 02/2018 Objeto: Contratação de empresa especializada para organização e realização do carnaval 2018, no município. Valor: R\$ 404.000,00 Credor: L & L Promoção e Produção de Eventos Ltda.	Não foi enviado o parecer jurídico (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/193, sobre o exame prévio da minuta do Edital e seus anexos, e Art. 1º inciso II da Lei nº 8.906/1994)
2.6.7.2 – José de Oliveira Sousa	Licitação: Pregão Presencial nº 008/2018 Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais gráficos, de interesse do município Valor: R\$ 828.120,00 Credor: L Ferreira Paz de Souza - ME	Não foram enviados os termos de adjudicação e homologação e ato de designação formal do fiscal do contrato (arts. 38, inciso VII, e 67 da Lei nº 8.666/1993)
2.6.7.3 – Alexandre Carvalho Costa	Licitação: Pregão Presencial nº 005/2018 Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino de Dom Pedro/MA, durante o ano de 2018, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/SEMED. Valor: 1.419.958,17(Estimado) Credor: A. da C. Muniz Net	Não foram enviados os termos de adjudicação e homologação e ato de designação formal do fiscal do contrato (arts. 38, inciso VII, e 67 da Lei nº 8.666/1993)
2.6.7.4 – Alexandre Carvalho Costa	Licitação: Pregão Presencial nº 003/2018 Objeto: Fornecimento de Combustíveis para atender as necessidades de diversas Secretarias, em apoio as atividades do município de Dom Pedro/MA. Valor: R\$ 905.536,67(Estimado) Credor: A. M. Vasconcelos	Não foram enviados os termos de adjudicação e homologação e ato de designação formal do fiscal do contrato (arts. 38, inciso VII, e 67 da Lei nº 8.666/1993)
2.6.7.5 – José de Oliveira Sousa	Licitação: Pregão Presencial nº 011/2018 Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção em geral, de interesse do município. Valor: R\$ 823.612,85 Credor: Costa Ferreira Comércio e Serviços Ltda.- ME	Não foram enviados os termos de adjudicação e homologação e ato de designação formal do fiscal do contrato (arts. 38, inciso VII, e 67 da Lei nº 8.666/1993)
2.6.7.6 – Luis Carlos Falcão Costa	Licitação: Tomada de Preço nº 003/2018 Objeto: Fornecimento de material de construção, elétrico e hidráulico	Não foram enviados os termos de adjudicação e homologação e ato de designação formal do fiscal do

	Valor: R\$ 1.200.000,00(Estimado) Credor: Construtora Costa R Ltda.	contrato (arts. 38, inciso VII, e 67 da Lei nº 8.666/1993)
2.6.7.7 – José de Oliveira Sousa	Licitação: Pregão Presencial nº 009/2018 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, injetáveis, materiais hospitalares materiais odontológicos e laboratoriais, de interesse do município Valor: R\$ 3.768.109,60(Estimado) Credor: Dimensão Distribuidora de Medicamentos Eireli	Não foram enviados os termos de adjudicação e homologação e ato de designação formal do fiscal do contrato (arts. 38, inciso VII, e 67 da Lei nº 8.666/1993)
2.6.7.8 – José de Oliveira Sousa	Licitação: Pregão Presencial nº 004/2018 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, de interesse da secretaria de educação do município Valor: R\$ 1.447.500,00(Estimado) Credor: F Frazão Lima Eireli - EPP	Não foi enviado o ato de designação formal do fiscal do contrato (art. 67 da Lei nº 8.666/1993)
2.6.7.9 – Alexandre Carvalho Costa	Licitação: Pregão Presencial nº 024/2017 Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de colecta e transporte de resíduos sólidos, de interesse do Município de Dom Pedro - MA Valor: R\$ 1.536.932,00(Estimado) Credor: Frazão Construções Ltda.	Não foram enviados os termos de adjudicação e homologação e ato de designação formal do fiscal do contrato (arts. 38, inciso VII, e 67 da Lei nº 8.666/1993)
2.6.7.10 - José de Oliveira Sousa	Licitação: Convite nº 007/2018 Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos diversos, de interesse do município de Dom Pedro/MA. Valor: R\$ 946.942,50(Estimado) Credor: N & K Construções - Eireli	Não foi enviado o ato de designação formal do fiscal do contrato (art. 67 da Lei nº 8.666/1993)
2.6.7.11- José de Oliveira Sousa	Licitação: Tomada de Preço nº 004/2018 Objeto: Contratação de empresa para construção de creche proinfância - tipo 1, no município Valor: R\$ 1.623.068,84(Estimado) Credor: Dunas Construções Ltda.	Não foram enviados comprovação da publicação do aviso do Edital, os termos de adjudicação e homologação e ato de designação formal do fiscal do contrato (arts. 37, incisos I, II e III, 38, inciso VII, e 67 da Lei nº 8.666/1993)
2.6.7.12 - José de Oliveira Sousa	Licitação: Pregão Presencial nº 040/2018 Objeto: contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, de interesse do município Valor: R\$ 1.497.400,00(Estimado) Credor: A. M. Vasconcelos	Não foram enviados os termos de adjudicação e homologação e ato de designação formal do fiscal do contrato (arts. 38, inciso VII, e 67 da Lei nº 8.666/1993)
2.6.7.13 - José de Oliveira Sousa	Licitação: Pregão Presencial nº 038/2018 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de interesse do município Valor: R\$ 432.000,00(Estimado) Credor: Maranhão Advogados Associados	Não foram enviados os termos de adjudicação e homologação e ato de designação formal do fiscal do contrato (arts. 38, inciso VII, e 67 da Lei nº 8.666/1993)
	Licitação: Pregão Presencial nº 042/2018	Não foram enviados os termos de

2.6.7.14 - José de Oliveira Sousa	Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de links de internet, de interesse do município de Dom Pedro/MA Valor: R\$ 201.960,00(Estimado) Credor: I. L. de Sousa	adjudicação e homologação e ato de designação formal do fiscal do contrato (arts. 38, inciso VII, e 67 da Lei nº 8.666/1993)
2.6.7.15 - José de Oliveira Sousa	Licitação: Pregão Presencial nº 039/2018 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, de interesse do município Valor: R\$ 378.000,00(Estimado) Credor: J Z Medeiros Empreendimentos E Serviços Ltda. - ME,	Não foram enviados os termos de adjudicação e homologação e ato de designação formal do fiscal do contrato (arts. 38, inciso VII, e 67 da Lei nº 8.666/1993)
2.6.7.16 - José de Oliveira Sousa	Licitação: Concorrência nº 002/2018 Objeto: Contratação de empresa para construção de 313 melhorias sanitárias domiciliares a serem implantadas neste município. Valor: R\$ 3.932.115,00(Estimado) Credor: A. B. M. Cruz Serviços	Não foram enviados os termos de adjudicação e homologação e ato de designação formal do fiscal do contrato (arts. 38, inciso VII, e 67 da Lei nº 8.666/1993)
2.6.7.17 - Luis Carlos Falcão e José de Oliveira Sousa	Licitação: Tomada de Preço nº 002/2018 Objeto: Contratação de Empresa especializada em Contratação de empresa para recuperação de estradas vicinais no município do município de Dom Pedro/MA. Valor: R\$ 1.439.250,00(Estimado) Credor: J R L Serviços Ltda.	Não foram enviados os termos de adjudicação e homologação e ato de designação formal do fiscal do contrato (arts. 38, inciso VII, e 67 da Lei nº 8.666/1993)
2.6.7.18 - José de Oliveira Sousa	Licitação: Tomada de Preço nº 005/2018 Objeto: Contratação de empresa para construção de Quadras cobertas com vestiário, no município de Dom Pedro/MA. Valor: R\$ 737.910,94(Estimado) Credor: Dunas Construções Ltda.	Não foram enviados os termos de adjudicação e homologação e ato de designação formal do fiscal do contrato (arts. 38, inciso VII, e 67 da Lei nº 8.666/1993)

3. descumprimento dos prazos previstos na Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, no envio ao Tribunal de Contas dos procedimentos licitatórios, conforme demonstrados a seguir (seção 2, subitens 2.12.1, 2.12.2, 2.12.3 e 2.12.4):

Responsável: José de Oliveira Sousa							
Item	Nº instrumento	Modalidade	Data aviso	Data sessão	Data homologação	Data envio	Valor (R\$)
01	026 / 2018	Pregão Presencial	26/11/2019	03/07/2018	06/07/2018	26/11/2019	356.000,00
02	001 / 2019	Pregão Presencial	08/07/2019	18/01/2019	21/03/2019	08/07/2019	1.512.653,00
03	005 / 2018	Tomada De Preço	03/07/2019	17/12/2018	28/02/2019	03/07/2019	737.910,94
04	004 / 2018	Tomada De Preço	28/06/2019	17/12/2018	28/02/2019	28/06/2019	1.623.068,84
05	028 / 2018	Pregão Presencial	14/06/2019	19/07/2018	30/07/2018	14/06/2019	52.441,34
06	002 / 2018	Concorrência	30/04/2019	23/11/2018	24/02/2019	06/05/2019	3.932.115,00
07	042 / 2018	Pregão Presencial	25/04/2019	28/12/2018	02/01/2019	25/04/2019	201.960,00
08	02 / 2018	Tomada De Preço	24/04/2019	31/07/2018	09/11/2018	24/04/2019	1.439.250,00
09	040 / 2018	Pregão Presencial	17/04/2019	27/12/2018	15/01/2019	17/04/2019	1.497.400,00
10	039 / 2018	Pregão Presencial	17/04/2019	27/12/2018	28/12/2018	17/04/2019	378.000,00
11	038 / 2018	Pregão Presencial	16/04/2019	26/12/2018	28/12/2018	16/04/2019	432.000,00
12	036 / 2018	Pregão Presencial	16/04/2019	26/12/2018	28/12/2018	16/04/2019	94.200,00
13	037 / 2018	Pregão Presencial	27/03/2019	26/12/2018	28/12/2018	27/03/2019	89.786,00

14	031 / 2018	Pregão Presencial	13/03/2019	11/09/2018	24/10/2018	13/03/2019	324.875,00
15	034 / 2018	Pregão Presencial	25/02/2019	25/10/2018	30/10/2018	25/02/2019	76.645,00
16	035 / 2018	Pregão Presencial	18/02/2019	25/10/2018	30/10/2018	18/02/2019	33.924,00
17	032 / 2018	Pregão Presencial	24/01/2019	12/09/2018	18/09/2018	24/01/2019	278.453,15
18	030 / 2018	Pregão Presencial	08/01/2019	31/08/2018	10/09/2018	09/01/2019	582.500,00
19	027 / 2018	Pregão Presencial	13/11/2018	19/07/2018	24/07/2018	13/11/2018	303.060,00
20	025 / 2018	Pregão Presencial	07/11/2018	03/07/2018	06/07/2018	07/11/2018	85.000,00
21	009 / 2018	Pregão Presencial	06/11/2018	23/03/2018	29/03/2018	07/11/2018	3.768.109,60
22	012 / 2018	Pregão Presencial	30/08/2018	20/04/2018	26/04/2018	30/08/2018	129.338,67
23	007 / 2018	Pregão Presencial	30/08/2018	22/03/2018	28/03/2018	30/08/2018	946.942,50
24	004 / 2018	Pregão Presencial	29/08/2018	20/02/2018	23/02/2018	29/08/2018	1.447.500,00
25	008 / 2018	Pregão Presencial	16/08/2018	22/03/2018	28/03/2018	20/08/2018	858.638,34
26	014 / 2018	Pregão Presencial	27/07/2018	03/05/2018	07/05/2018	27/07/2018	22.514,00
27	011 / 2018	Pregão Presencial	18/07/2018	19/04/2018	26/04/2018	18/07/2018	837.339,72
28	022 / 2018	Pregão Presencial	20/06/2018	20/06/2018	21/06/2018	30/08/2018	350.000,01
29	021 / 2018	Pregão Presencial	02/06/2018	06/06/2018	11/06/2019	15/08/2019	822.322,33
Responsáveis: Luis Carlos Falcão Costa e Jussamara de Moraes Borges Carvalho Costa							
30	003 / 2018	Tomada De Preço	21/11/2018	08/08/2018	16/08/2018	21/11/2018	1.200.000,00
Responsável: Alexandre Carvalho Costa							
31	024/2017	Pregão Presencial	29/08/2018	05/01/2018	09/01/2018	29/08/2018	1.536.932,00
32	003/2018	Pregão Presencial	06/08/2018	01/02/2018	05/02/2018	06/08/2018	905.536,67
33	005/2018	Pregão Presencial	28/06/2018	20/02/2018	29/03/2018	28/06/2018	1.419.958,17
34	001/2018	Pregão Presencial	20/06/2018	19/01/2018	22/01/2018	20/06/2018	91.195,00
35	002/2018	Pregão Presencial	15/08/2018	01/02/2018	05/02/2018	18/06/2018	444.000,00

b) aplicar ao responsável, Senhor Alexandre Carvalho Costa, a multa no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), com base no art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno TCE/MA, c/c os arts. 8º e 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), devendo ser recolhida em 15 (quinze) dias, ao erário estadual, sob o código de receita: 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do não envio de 06 (seis) eventos relacionados à contratação pública, descritos no item 1 da alínea “a” e 05 (cinco) procedimentos de licitação informados ao TCE via SACOP de forma intempestiva, conforme descrito no item 3 da alínea “a”;

c) aplicar ainda ao responsável, Senhor Alexandre Carvalho Costa, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente 2% (dois por cento) do valor fixado no caput do art. 67 da Lei Estadual nº 8.258/2005, com base em seu inciso I, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e inciso I, do Regimento Interno, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das irregularidades descritas no item 2, da alínea “a” (subitens 2.6.7.3, 2.6.7.4 e 2.6.7.9 do Relatório de Instrução nº 3020/2022);

d) aplicar ao responsável, Senhor José de Oliveira Sousa, a multa no valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), com base no art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno TCE/MA, c/c os arts. 8º e 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), devendo ser recolhida em 15 (quinze) dias, ao erário estadual, sob o código de receita: 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do envio de 29 (vinte e nove) procedimentos de licitação informados ao TCE via Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas/SACOP de forma intempestiva, conforme descrito no item 3 da alínea “a”;

e) aplicar ainda ao responsável, Senhor José de Oliveira Sousa, a multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente 6% (seis por cento) do valor fixado no caput do art. 67 da Lei Estadual nº 8.258/2005, com base em seu inciso I, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e inciso I, do Regimento Interno, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das irregularidades descritas no item 2, da alínea “a” (subitens 2.6.7.2, 2.6.7.5, 2.6.7.7, 2.6.7.8, 2.6.7.10 a 2.6.7.16 e 2.6.7.18 do Relatório de Instrução nº 3020/2022);

f) aplicar ao responsável, Senhor Luis Carlos Falcão Costa, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente 2% (dois por cento) do valor fixado no caput do art. 67 da Lei Estadual nº 8.258/2005, com base em seu inciso I, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e inciso I, do Regimento Interno, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das irregularidades descritas no item 2, da alínea “a” (subitens 2.6.7.1, 2.6.7.6 e 2.6.7.17 do Relatório de Instrução nº 3020/2022);

g) aplicar aos responsáveis solidários, Senhor Luis Carlos Falcão Costa e a Senhora Jussamara de Moraes Borges Carvalho Costa, a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno TCE/MA, c/c os arts. 8º e 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), devendo ser recolhida em 15 (quinze) dias, ao erário estadual, sob o código de receita: 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do procedimento de licitação informado ao TCE via Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas/SACOP (Tomada de Preço nº 03/2018) de forma intempestiva, descrito no item 3 da alínea “a”;

h) determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

i) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, para os fins da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

Conselheiro -Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 3184/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA

Responsáveis: Ivanildo Paiva Barbosa (Prefeito), CPF nº 252.222.953-20, Rua Vilela, nº 1519, Vila Nova, Imperatriz/MA, CEP nº 65.912-040 e Joel da Silva Sousa (Pregoeiro), CPF nº 968.644.003-87, residente e domiciliado na Rua Santo Agapito, nº 1070, Jardim das Oliveiras, Imperatriz/MA, CEP nº 65.911-652.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Davinópolis/MA. Exercício financeiro de 2018. Dois gestores. Falecimento do prefeito. Caso fortuito. Contas ilíquidáveis. Emissão de parecer prévio pela abstenção de opinião das contas de responsabilidade do prefeito. Responsabilização do pregoeiro. Ocorrências na condução de procedimentos licitatórios. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Ciência às partes. Publicação.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 91/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município do Davinópolis/MA, no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos Senhores Ivanildo Paiva Barbosa (Prefeito) e Joel da Silva Sousa (Pregoeiro), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71,

inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5204/2024/GPROC3/PHAR, acordam em:

1. Julgar iliquidáveis a Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Davinópolis/MA, no exercício financeiro de 2018, em relação ao responsável, Senhor Ivanildo Paiva Barbosa (Prefeito), tendo em vista o falecimento do mesmo no curso do presente feito, com o consequente arquivamento sem julgamento do mérito, com fundamento nas determinações contidas no § 3º do art. 14, c/c o § 1º do art. 24 da Lei nº 8.258/2005;
2. Julgar regular, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Davinópolis/MA, no exercício financeiro de 2018, em relação ao responsável, Senhor Joel da Silva Sousa (Pregoeiro), com aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução (RI) nº 21462/2021, nos termos do inciso III, do art. 27, c/c o inciso III, do art. 67, da Lei nº 8258/2005, e inciso III, do art. 274, do Regimento Interno deste Tribunal, em favor do erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;
3. Determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais;
4. Encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Câmara Municipal de Davinópolis/MA para os fins legais;
5. Arquivar cópia dos autos neste Tribunal por meio eletrônico para todos os fins legais.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 4113/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Cajari/MA

Recorrente: Joel Dourado Franco (Prefeito), CPF nº 759.390.703-10, residente e domiciliado na Rua Senador Vitorino Freire, Centro, nº 557, Centro, Cajari/MA, CEP nº 65.210-000.

Procuradores constituídos: Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18101; Gílson Alves Barros, OAB/MA nº 7492; Humberto Henrique Veras Teixeira Filho, OAB/MA nº 6645 e João Gentil de Galiza, OAB/MA nº 9814.

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 01/2021

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Cajari/MA. Exercício financeiro de 2015. Conhecimento. Razões e documentos incapazes de desconstituir a decisão recorrida. Não provimento do recurso. Manutenção do parecer prévio pela desaprovação das contas. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Cajari/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 90/2024

Vistos,relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da análise e julgamento do Recurso de Reconsideração oposto pelo Senhor Joel Dourado Franco, Prefeito do Município de Cajari/MA, no exercício financeiro de 2015, ao Parecer Prévio PL-TCE nº 01/2021, emitido no sentido da desaprovação das contas

anuais de governo do referido município, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso I, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, inciso I, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005, c/c os arts. 281, 282, inciso I, 286, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5328/2024/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, considerando que o mesmo está em conformidade com o art. 136 da Lei nº 8.258/2005, no que se refere aos requisitos de sua admissibilidade;
2. No mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a conclusão anteriormente emanada pela emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas anuais de governo do Município de Cajari/MA, no exercício financeiro de 2015 de responsabilidade do Senhor Joel Dourado Franco (ex-Prefeito), com fulcro no art. 10, inciso I, c/c o art. 8º, §3º, inciso III, da Lei nº 8258/2005, excluindo-se do Parecer Prévio PL-TCE nº 01/2021 tão somente o seu item 4 que fora sanado, permanecendo inalterados todos os seus demais termos;
3. Publicar este acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, inclusive para dar ciência ao responsável;
4. Encaminhar à Câmara Municipal de Cajari/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, conforme já determinado no parecer prévio recorrido.
5. Arquivar cópias dos autos neste TCE, para todos os fins de direito, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Parecer Prévio

Processo nº 2680/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Jatobá/MA

Responsável: Carlos Roberto Ramos da Silva, Prefeito, CPF nº 248.155.068-41, residente e domiciliado na Rua Água Branca, nº 169, Centro, Jatobá/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Jatobá/MA. Exercício financeiro de 2021. Inexistência de irregularidades. Parecer prévio pela aprovação. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Jatobá/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

### PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 84/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da sua competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5148/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Jatobá/MA, no exercício

financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Carlos Roberto Ramos da Silva (Prefeito), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso I, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;

2. Dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Carlos Roberto Ramos da Silva, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3. Encaminhar o processo em análise à Câmara Municipal de Jatobá/MA, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais e constitucionais;

4. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jatobá/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;

5. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3184/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA

Responsável: Ivanildo Paiva Barbosa (Prefeito), CPF nº 252.222.953-20, Rua Vilela, nº 1519, Vila Nova, Imperatriz/MA, CEP nº 65.912-040.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Davinópolis/MA. Exercício financeiro de 2018. Falecimento do prefeito. Caso fortuito. Parecer prévio pela abstenção de opinião das contas de responsabilidade do prefeito. Observância da tese fixada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 848826 (Repercussão Geral) pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos acompanhado deste parecer prévio à Câmara Municipal de Davinópolis/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

#### PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 82/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, c/c o artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5204/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela abstenção de opinião, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Davinópolis/MA, no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Ivanildo Paiva Barbosa (Prefeito), por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 8º, §3º, inciso IV e § 4º, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 485, inciso IV,

do Código de Processo Civil, tendo em vista o falecimento do responsável no curso do presente feito e em razão do previsto no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 335/2020 e por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;

2. Determinar a publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais;

3. Enviar cópia deste parecer prévio, acompanhado dos autos à Câmara Municipal de Davinópolis/MA para apreciação das referidas contas anuais, observando a tese fixada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 848826 (Repercussão Geral) pelo Supremo Tribunal Federal – STF, cujos efeitos jurídicos são de eficácia erga omnes e efeito vinculante;

4. Arquivar cópias dos autos neste Tribunal por meio eletrônico para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Relator

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 3230/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de São João Batista/MA

Responsável: João Cândido Dominici (ex-Prefeito), CPF nº 012.259.363-49, residente e domiciliado na Rua Caetés, nº 06, Calhau, CEP nº 65.071-610, São Luís/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São João Batista/MA. Exercício financeiro de 2018. Existência de irregularidade formal, não causadora de dano ao erário. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Recomendação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de São João Batista/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

#### PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 83/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da sua competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 1096/2024/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais de governo do Município de São João Batista/MA, no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor João Cândido Dominici (ex-Prefeito), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso II e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão das ocorrências remanescentes abaixo:

1.1. Descumprimento do limite legal de gasto com pessoal, no percentual de 55,85% (cinquenta e cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida, no exercício financeiro de 2018, descumprindo os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, alínea “b”;

1.2. O limite do repasse ao Poder Legislativo ultrapassou o previsto na Carta Federal, findado no correspondente a 7,01% (sete inteiros e um centésimo por cento), divergindo do art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

2. Dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor João Cândido Dominici, por meio da publicação deste

parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3. Encaminhar à Câmara Municipal de São João Batista/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;

4. Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;

5. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida por lei, de discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Decisão

Processo nº 3096/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Câmara Municipal de Conceição do Lago Açu/MA

Responsável: Miriane Santos Correa (ex-Presidente), CPF nº 011.004.213-19, residente e domiciliada na Rua Grande, s/nº, Centro, CEP nº 65.340-000, Conceição do Lago Açu/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de gestores do Câmara Municipal de Conceição do Lago Açu/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 452/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de contas anual de gestores do Câmara Municipal de Conceição do Lago Açu/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Miriane Santos Correa (Presidente), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 344/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Conceição do Lago Açu/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Miriane Santos Correa (Presidente), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação da responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3341/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA

Responsável: Luiz Sabry Azar Júnior (Presidente), CPF nº 670.009.913-72, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 830, Centro, Bom Jesus das Selvas/MA, CEP 65395-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de gestores do Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 453/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Luiz Sabry Azar Júnior (Presidente), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 374/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Luiz Sabry Azar Júnior (Presidente), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 3522/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA

Responsável: Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa (Secretária Municipal de Assistência Social), CPF nº 333.201.793-49, residente e domiciliada na Rua Senador Archer, nº 242, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 454/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa (Secretária Municipal de Assistência Social), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 388/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de contas anual de gestores da Fundo Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa (Secretária Municipal de Assistência Social), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação da responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro Cesar de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Relator

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 3721/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal) de Santa Helena/MA

Responsável: Fábio Silva Nascimento (Secretário Municipal de Saúde), CPF nº 935.101.873-34.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de gestores da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal) de Santa Helena/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 455/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de contas anual de gestores da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal) de Santa Helena/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Fábio Silva Nascimento (Secretário Municipal de Saúde), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5535/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de contas anual de gestores da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal) de Santa Helena/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Fábio Silva Nascimento (Secretário Municipal de Saúde), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;
2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4096/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Maranhãozinho/MA

Responsáveis: José Auricelio de Moraes Leandro (Prefeito) e Débora Alexandrina Caldas Leandro (Secretária Municipal de Saúde)

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde de Maranhãozinho/MA. Exercício financeiro de 2016. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 451/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde de Maranhãozinho/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade dos Senhores José Auricelio de Moraes Leandro (Prefeito) e Débora Alexandrina Caldas Leandro (Secretária Municipal de Saúde), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 320/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de contas anual de gestores da Fundo Municipal de Saúde de Maranhãozinho/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade dos Senhores José Auricelio de Moraes Leandro (Prefeito) e Débora Alexandrina Caldas Leandro (Secretária Municipal de Saúde), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4234/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Junco do Maranhão/MA

Responsáveis: Antônio Rodrigues do Nascimento Filho (ex-Prefeito), CPF nº 993.092.543-00, residente e domiciliado na Rua Torres, nº 33, Povoado Sodrelândia, CEP nº 65.294-000, Junco do Maranhão/MA e Ayrton do Nascimento Abas (ex-Gestor do Fundo), CPF nº 028.291.293-26, residente e domiciliado na Rua Bom Pastor, s/nº, Centro, CEP nº 65.294-000, Junco do Maranhão/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Junco do Maranhão/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 457/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Junco do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade dos Senhores Antônio Rodrigues do Nascimento Filho (ex-Prefeito) e Ayrton do Nascimento Abas (ex-Gestor do Fundo), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da

Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5507/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de contas anual de gestores da Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Junco do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade dos Senhores Antônio Rodrigues do Nascimento Filho (ex-Prefeito) e Ayrton do Nascimento Abas (ex-Gestor do Fundo), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;
2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 4206/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Conceição do Lago-Açu/MA

Responsável: Aldenira Jurique de Carvalho (Secretária Municipal de Educação)

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Conceição do Lago-Açu/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 456/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Conceição do Lago-Açu/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Aldenira Jurique de Carvalho (Secretária Municipal de Educação), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5534/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Conceição do Lago-Açu/MA, no exercício financeiro de 2017, de

responsabilidade da Senhora Aldenira Juriq de Carvalho (Secretária Municipal de Educação), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação da responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4290/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo de Municipal de Saúde de Bequimão/MA

Responsável: Sidney Augusto Castelo Branco Boueres (Secretário Municipal de Saúde), CPF nº 892.622.473-20, residente e domiciliado na Rua Barão de Rio Branco, s/nº, Centro, Bequimão/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de gestores do Fundo de Municipal de Saúde de Bequimão/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 458/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de contas anual de gestores do Fundo de Municipal de Saúde de Bequimão/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Sidney Augusto Castelo Branco Boueres (Secretário Municipal de Saúde), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5575/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de contas anual de gestores da Fundo de Municipal de Saúde de Bequimão/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Sidney Augusto Castelo Branco Boueres (Secretário Municipal de Saúde), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva,

membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4978/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundação Nice Lobão

Responsável: Eva Alves de Moraes Barros (ex-Diretora Geral), CPF nº 740.492.323-91, residente e domiciliada na Rua Projetada Cohajoli, nº 128, Bairro Vicente Fialho, CEP nº 65073-215, São Luís/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de gestores da Fundação Nice Lobão. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 459/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de contas anual de gestores da Fundação Nice Lobão, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Eva Alves de Moraes Barros (ex-Diretora Geral), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 296/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de contas anual de gestores da Fundação Nice Lobão, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Eva Alves de Moraes Barros (ex-Diretora Geral), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação da responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

**Primeira Câmara****Decisão**

Processo nº 4169/2023

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cantanhede

Responsável: Davi dos Santos Pinheiro

Beneficiária: Raimunda Rita Brandão Vieira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Compulsória. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

**DECISÃO CP-TCE N.º 312/2024**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Compulsória, com proventos integrais e paritários, à servidora pública municipal, Raimunda Rita Brandão Vieira, matrícula nº. 090547-0, no cargo de Parteira, outorgada pela Portaria nº 09, de 21 de março de 2018, expedido pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cantanhede, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 899/2023/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício da Primeira Câmara) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para compor quórum). O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4173/2023

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de São José De Ribamar

Responsável: Sutelino Coimbra Neto

Beneficiária: Sergia Leda Araujo Santana

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

**DECISÃO CP-TCE N.º 314/2024**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos proporcionais, de Sergia Leda Araujo Santana, matrícula nº. 700104, no cargo de Agente Comunitária de Saúde – ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, outorgada pela Portaria nº 58, de 14 de dezembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência de São José De Ribamar, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições

legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 900/2023/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o conseqüente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício da Primeira Câmara) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para compor quórum). O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 9976/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Maria da Graça Ferreira Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão por Morte. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

#### DECISÃO CP-TCE N.º 418/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão por Morte, de Maria da Graça Ferreira Silva, dependente legal do ex-servidor Reinaldo Florentino Silva, aposentado no cargo de Agente Administrativo, outorgada pelo Ato nº 1861, de 26 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que dissentiu do Parecer nº 5662/2024-GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de pensão, com o conseqüente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício da Primeira Câmara) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para compor quórum). O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 4057/2023

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia

Responsável: Josane Maria Sousa Araújo  
Beneficiária: Dulcinéia Nascimento Cazotti  
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva  
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Revisão de Proventos. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 420/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à revisão dos proventos da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, da senhora Dulcineia Nascimento Cazotti, matrícula nº. 2133-1, no cargo de Professor III, Professor MAG I B-5, outorgada pela Decreto Retificador nº 50, de 27 de fevereiro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 801/2023-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para compor quórum). O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 4167/2023

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Lázaro Martins Araujo

Beneficiária: Maria Araújo Gomes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE N.º 311/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paritários, à servidora pública municipal, Maria Araújo Gomes, ocupante do cargo de Regente de Ensino, matrículanº 4423, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 019, de 22 de fevereiro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 820/2023/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite – Presidente em exercício da Primeira Câmara (declarou-se impedida para discutir e votar na relatoria deste processo) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para compor quórum). O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério

Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 4170/2023

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Tribunal de Justiça do Maranhão

Responsável: Cleones Carvalho Cunha

Beneficiário: Diomar Nogueira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE N.º 313/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, a Diomar Nogueira, matrícula nº. 2154, no cargo de Escrivão Judicial – Entrância Final, Classe S, Padrão “INF”, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 6232017, de 27 de setembro de 2017, expedido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que dissentiu do Parecer nº 4608/2023/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício da Primeira Câmara) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para compor quórum). O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 4174/2023

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Maria Venancia Serra Amado Rebouças

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

**DECISÃO CP-TCE/MA N.º 421/2024**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria por Tempo de Contribuição, de Maria Venancia Serra Amado Rebouças, matrícula nº. 44109-1, no cargo de Professora, PNS-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, outorgada pelo Ato nº 1480, de 19 de dezembro de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 837/2023/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite – Presidente em exercício da Primeira Câmara (declarou-se impedida para discutir e votar na relatoria deste processo) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para compor quórum). O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 4186/2023

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social de Timbiras

Responsável: André Luis Gabriel Santos da Silva

Beneficiária: Maria de Fátima Pereira da Silva Lisbino

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

**DECISÃO CP-TCE N.º 315/2024**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a Maria de Fátima Pereira da Silva Lisbino, matrícula nº. 213046-1, no cargo de Professora MAG-3, REF-6, outorgada pela Portaria nº 008, de 27 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência Social de Timbiras, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que dissentiu do Parecer nº 4616/2023/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício da Primeira Câmara) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para compor quórum). O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 8877/2019 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Maria das Graça Coelho Cutrim

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Revisão de Pensão. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 419/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Revisão da Pensão, da senhora Maria da Graça Coelho Cutrim, credora de alimentos do ex-militar João Batista Mendonça Cutrim, matrícula nº 47209, Reformado na função de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos calculados sobre o subsídio de 1º Sargento, outorgada pelo Ato de Pensão, de 21 de agosto de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1328/2024-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício da Primeira Câmara) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para compor quórum). O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 9015/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Lourdemar Baiêta de Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão por Morte. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE N.º 417/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão por Morte, de Lourdemar Baiêta de Almeida, dependente legal do ex-servidor José de Ribamar Freitas Miranda, aposentado no cargo de Técnico Municipal Nível Médio Radiologia, falecido em 29/05/2018, outorgada pelo Ato nº 1858, de 20 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que dissentiu do Parecer nº 5661/2024-GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de pensão, com o consequente arquivamento

dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício da Primeira Câmara) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para compor quórum). O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

## Segunda Câmara

### Pauta

Pauta da 11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara  
11/07/2024

#### RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

3 Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3346 / 2009

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Ednaura Pereira Da Silva (449.088.903-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANDREA SARAIVA CARDOSO DOS REIS - OAB-5677/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHEREC SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: Jose Francisco Belém de Mendça - OAB/MA5313;

Advogado: Klayton Noboru Passos Nishiwaki - OAB/MA8513;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Advogado: Roberth Seguins Feitosa - OAB/MA5284;

Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 054.130.203-50;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2474 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILANDIA

RESPONSÁVEIS: Elson Batista Dos Santos (269.857.993-53), Zelita Batista Teixeira (225.248.603-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2973 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ

RESPONSÁVEIS: Luis Mendes Ferreira (270.186.283-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANDREA SARAIVA CARDOSO DOS REIS - OAB-5677/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 054.130.203-50;

Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva CPF 021.512.993 - 84;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3249 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESESGOTO DE COROATÁ

RESPONSÁVEIS: Jose Orlando Dantas Da Silva (337.204.603-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 6198 / 2011

NATUREZA: Tomada de contas

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

RESPONSÁVEIS: Luis Carlos Costa Rocha (573.320.613-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3165 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO NACIONAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: Carmem Silva Lira Neto (618.356.413-34), Raimunda Henrique Aguiar (110.662.023-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3223 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE FERNANDO FALCÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Moaci Pereira De Santana (223.452.991-34).

**PARTE:**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3285 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

RESPONSÁVEIS: Carlos Pereira Machado (050.335.638-74).

**PARTE:**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4529 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

RESPONSÁVEIS: Francisco Taveira Peixoto (055.835.513-72), Vanderlucio Simão Ribeiro (508.863.981-34).

**PARTE:**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 4055 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMEIRA CRUZ

RESPONSÁVEIS: Angelica Maria Melo Castro (220.460.623-53), Sergio Ricardo De Albuquerque Boguea (330.974.613-53).

**PARTE:**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4440 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PARAIBANO

RESPONSÁVEIS: Maria Aparecida Queiroz Furtado (432.316.673-72).

**PARTE:**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4704 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

---

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BENEDITO LEITE

RESPONSÁVEIS: Laureano Da Silva Barros (730.632.903-00), Leontina Carvalho Barros (099.429.553-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4931 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTRAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Benedito De Souza Barros (027.477.153-53), Marilene Mendes Castro (459.410.503-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 5100 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

RESPONSÁVEIS: Autemar Leda Dos Santos (808.833.973-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 3182 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA DE LAGO DA PEDRA

RESPONSÁVEIS: Laudicelia Arruda Melo (438.075.183-04), Maura Jorge Alves De Melo Ribeiro (209.489.483-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 3354 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORTUNA

RESPONSÁVEIS: Arlindo Barbosa Dos Santos Filho (274.129.463-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 3986 / 2015

---

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS  
RESPONSÁVEIS: Iriane Goncalo De Sousa Gaspar (351.372.073-49).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
18 - PROCESSO: 3987 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASTOS BONS  
RESPONSÁVEIS: Iriane Goncalo De Sousa Gaspar (351.372.073-49).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
19 - PROCESSO: 2930 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE SATUBINHA  
RESPONSÁVEIS: Jo De Sousa Silva (918.910.943-00).  
PARTE: JÓ DE SOUSA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
20 - PROCESSO: 3787 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FORTUNA  
RESPONSÁVEIS: Ana Alzira Pereira Santos (355.004.923-49).  
PARTE: ANA ALZIRA PEREIRA SANTOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
21 - PROCESSO: 4766 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ  
RESPONSÁVEIS: Artur Carvalho Neto (110.790.373-49).  
PARTE: ARTUR CARVALHO NETO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
22 - PROCESSO: 2864 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

---

---

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BOA VISTA DO GURUPI

RESPONSÁVEIS: Antonio Batista De Oliveira (699.279.013-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 3641 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: Jose Placido Souza De Holanda (757.575.834-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 3642 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: Antonia Costa Dos Santos (254.832.423-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 5510 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB DE APICUM-AÇU

RESPONSÁVEIS: Maria Gorethi Dos Santos Camelo (741.766.763-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 25

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3818 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA DE MAGALHAES DE ALMEIDA

RESPONSÁVEIS: Marilene Sousa Lima E Araujo (438.019.943-68), Tadeu De Jesus Batista De Sousa (241.074.413-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3819 / 2015

---

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
RESPONSÁVEIS: Tadeu De Jesus Batista De Sousa (241.074.413-34).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;  
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;  
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;  
Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza;  
Procurador: Giulliane Correa Silva;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
3 - PROCESSO: 3919 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRANDIA  
RESPONSÁVEIS: Jose Joao Oliveira Padilha (067.458.143-15).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
4 - PROCESSO: 3216 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAPECURU MIRIM  
RESPONSÁVEIS: Maria Francisca Teresa Bezerra Lauand Fonseca (205.889.173-20).  
PARTE: MARIA FRANCISCA TERESA BEZERRA LAUAND FONSECA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
5 - PROCESSO: 3875 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IORQUE  
RESPONSÁVEIS: Ana Karla Ribeiro Guimaraes Miranda (913.086.743-68).  
PARTE: ANA KARLA RIBEIRO GUIMARÃES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 4827 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO  
RESPONSÁVEIS: Jussamara De Moraes Borges Carvalho Costa (621.096.343-91).  
PARTE: JUSSAMARA DE MORAES BORGES CARVALHO COSTA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -

---

---

7 - PROCESSO: 4828 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO

RESPONSÁVEIS: Magda Leticia Rocha Dos Santos Araujo (550.770.213-68).

PARTE: MAGDA LETICIA ROCHA DOS SANTOS ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2360 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SATUBINHA

RESPONSÁVEIS: Jocelia Monteiro Mesquita Amaral (014.840.943-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 2870 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE DE ICATU

RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Moreira Goncalves (736.804.193-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 3467 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar De Jesus Barboza (945.317.493-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 3863 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Winistan Carvalho De Oliveira (216.144.153-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 5678 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Miguel Lauand Fonseca (054.621.183-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: MIRIAN MARLA DE MEDEIROS NUNES LIMA - OAB-10109/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 12

3 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 2984 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMEIRA CRUZ

RESPONSÁVEIS: Aristeu Marques De Almeida (207.290.733-00), Sergio Ricardo De Albuquerque Boga (330.974.613-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3357 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILANDIA

RESPONSÁVEIS: Ildemar Gonçalves Dos Santos (032.612.393-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3482 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Albertino Leal De Barros Filho (458.780.804-00), Eloina Helena Sousa Abrantes (288.664.363-72), João Castelo Ribeiro Gonçalves (000.355.302-78), Marcos Aurelio Alves Freitas (471.367.153-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3802 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Kleber Alves De Andrade (254.699.243-00).

**PARTE:**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4267 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

RESPONSÁVEIS: Conceicao De Maria Aquino De Brito (021.197.324-69), Emanuel Carvalho (127.565.124-00).

**PARTE:**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3691 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Arnobio Rodrigues Dos Santos (039.963.442-87), Luciany Da Silva Lima Sampaio (830.841.003-06).

**PARTE:**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4133 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Izalmir Vieira Da Silva (746.451.023-20).

**PARTE:**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4139 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Francisco Geremias De Medeiros (293.209.843-87).

**PARTE:**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4148 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMA CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Francisco Geremias De Medeiros (293.209.843-87), Pedrina Da Silva Ferreira Mota (452.903.423-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 4185 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Lindomar Sousa Sa (647.555.841-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4252 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: Raimunda Nonata Ferreira Lopes (248.224.263-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4412 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

RESPONSÁVEIS: Antonio Lourenço Da Silva Louzeiro (126.086.883-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4423 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

RESPONSÁVEIS: Joao Pereira Neto (125.546.003-25).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

**OBSERVAÇÃO: -**

14 - PROCESSO: 4473 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Marinalva Madeiro Neponucena Sobrinho (215.688.553-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

**OBSERVAÇÃO: -**

15 - PROCESSO: 4479 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Irene De Oliveira Soares (227.333.451-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

**OBSERVAÇÃO: -**

16 - PROCESSO: 4481 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Irene De Oliveira Soares (227.333.451-68), Karita De Guadalupe Gomes Pinto (623.235.633-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

17 - PROCESSO: 4482 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Irene De Oliveira Soares (227.333.451-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

---

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 3692 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Joao Lima Neto (324.448.182-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: CELSO MENDONÇA FILHO, CPF Nº 794.073.403-25;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 3822 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Kerliana Sena Silva (925.534.353-04), Walber Pereira Furtado (124.893.953-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 3864 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Baltazar Neto Santos Garcia (094.934.253-04), Nilson Leal Garcia (966.369.983-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 4212 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITORINO FREIRE

RESPONSÁVEIS: Joao Gomes Dos Santos Filho (271.684.843-20), Jose Leandro Maciel (064.914.723-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 4218 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VITORINO FREIRE

RESPONSÁVEIS: Jose Leandro Maciel (064.914.723-53), Socorro De Maria Santos Nunes (376.073.403-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/DF n.º 39851;

Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

---

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 4274 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA

RESPONSÁVEIS: Antonio De Jesus Sousa Da Silva (157.631.453-72), Ludmila Almeida Silva Miranda (206.586.213-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 4368 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Allan Kardec Duailibe Barros Filho (340.225.893-53), Geraldo Castro Sobrinho (417.994.533-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 3235 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ricardo Almeida Miranda (056.614.904-45).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 3428 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

RESPONSÁVEIS: Eunelio Macedo Mendonca (509.185.833-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 3475 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

---

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAPECURU MIRIM  
RESPONSÁVEIS: Magno Rogerio Siqueira Amorim (811.389.033-53), Miriam De Jesus Siqueira Amorim Martins (851.108.923-34).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
28 - PROCESSO: 3566 / 2015  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES  
RESPONSÁVEIS: Carlane De Jesus Farias Ribeiro (647.280.723-04), Nilce De Jesus Farias Ribeiro (044.905.763-15).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
29 - PROCESSO: 3570 / 2015  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUIMARÃES  
RESPONSÁVEIS: Cristiane Silva Pinto (983.844.303-49), Josue Oliveira Sousa (640.906.124-20).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
30 - PROCESSO: 3574 / 2015  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE GUIMARÃES  
RESPONSÁVEIS: Claudia Cristina Rodrigues Da Silva (437.568.593-04).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
31 - PROCESSO: 3669 / 2015  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Odair Jose Oliveira Costa (320.034.983-20).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: LEILSON COSTA FONSECA - OAB-13177/MA;  
Advogado: LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS - OAB-6205/MA;  
Advogado: MARLOS DOS SANTOS SILVA - OAB/PI Nº 6158;  
Advogado: MURIAH ALVES SANTOS - OAB-13062/MA;  
Procurador: Savio Barbosa de Sousa - CPF n.º 952.747.403-59;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

---

**OBSERVAÇÃO: -**

32 - PROCESSO: 3857 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: David Pereira De Carvalho (138.787.513-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

**OBSERVAÇÃO: -**

33 - PROCESSO: 3865 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: Ravena Ribeiro Moreira (614.369.253-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

**OBSERVAÇÃO: -**

34 - PROCESSO: 3945 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

RESPONSÁVEIS: Rodrigo Araujo De Oliveira (646.640.743-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

**OBSERVAÇÃO: -**

35 - PROCESSO: 4209 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Antonio Pereira De Sousa (250.478.923-87), Jose Ribamar Da Cruz Ribeiro (225.986.853-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

**OBSERVAÇÃO: -**

36 - PROCESSO: 4211 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NINA RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Antonio Pereira De Sousa (250.478.923-87), Joselma De Jesus Costa Barbosa (515.550.503-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

**OBSERVAÇÃO: -**

37 - PROCESSO: 4214 / 2015

---

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NINA RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Antonio Pereira De Sousa (250.478.923-87), Jose Ribamar Da Cruz Ribeiro (225.986.853-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

38 - PROCESSO: 4220 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NINA RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Antonio Pereira De Sousa (250.478.923-87), Iracema Cardoso Lages (460.348.113-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

39 - PROCESSO: 4246 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: Joao Paulo Barbosa De Carvalho (130.539.303-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

40 - PROCESSO: 4269 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: Jose De Ribamar Costa Alves (054.646.173-53), Jose Dos Reis Lima (063.242.743-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOANA MARA GOMES PESSOA MIRANDA - OAB-8598/MA;

Advogado: MARCIA MENDES AMORIM - OAB-12196/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

41 - PROCESSO: 5469 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Kleber Alves De Andrade (254.699.243-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

42 - PROCESSO: 5579 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Irlahi Linhares Moraes (175.859.373-34), Mauricea Rodrigues Lopes (673.859.903-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

43 - PROCESSO: 5621 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Cleomaltina Moreira Monteles (206.435.353-49), Gilmara Lima De Almeida (032.261.626-32).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

44 - PROCESSO: 5624 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Genário Alves Viana (869.878.523-91), Jairo Lisboa De Sousa (623.889.673-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

45 - PROCESSO: 4468 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE BURITI BRAVO

RESPONSÁVEIS: Sebastiao Pereira Da Costa Neto (453.182.123-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 2404 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Jorge Aidson Mendes Rabelo (727.242.263-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

47 - PROCESSO: 2405 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

---

ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACURI  
RESPONSÁVEIS: Rui Pimentel Silva Goncalves (292.948.193-53).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
48 - PROCESSO: 2676 / 2019  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Maria Lima Marinho Caldas (406.015.443-15).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
49 - PROCESSO: 2882 / 2019  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URBANO SANTOS  
RESPONSÁVEIS: Maria Alice Viana De Macedo (460.204.623-15).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
50 - PROCESSO: 3823 / 2019  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO DE PEDREIRAS  
RESPONSÁVEIS: Antonio Carlos Feitosa Fraga (095.246.903-06).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
51 - PROCESSO: 3829 / 2019  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREIRAS  
RESPONSÁVEIS: Maria Do Socorro De Sousa Rios Portela (643.248.183-04), Zenite Brito Silva (521.951.473-34).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 51  
Total de Processos da Pauta: 88

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 04 de julho de 2024  
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Segunda Câmara

**Gabinete dos Relatores****Edital de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta dias

Chamo o feito a ordem, para anular o Edital de citação relativo ao processo nº 754/2022, publicado por meio do Diário Oficial eletrônico desta Corte de Contas, edição nº 2520/2024, data: 12/04/2024, página nº 34.

Processo nº 754/2022-TCE (Processo Digital)

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Câmara Municipal de Altamira do Maranhão/MA

Responsável: José Vilarindo da Cunha

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Vilarindo da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão-MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 754/2022, que trata da tomada de contas dos gestores da administração direta do Município de Altamira do Maranhão/MA do exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1541/2024 – NUFIS 3.

Fica o gestor ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

Opresente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 04 de julho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

**Despacho**

Processo: 2405/2024-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Espécie: Outros (Solicitação de cópias das peças do Proc. 5549/2023-TCE)

Exercício: 2023

Unidade: Prefeitura de Alcântara/MA

Requerente: Nivaldo Araújo de Jesus – Prefeito

Procuradores Constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto (Advogado, OAB/MA nº 14.136), Luís Henrique de Oliveira Brito (Advogado, OAB/MA nº 21.959), Heloísa Aragão de Oliveira Costa (Advogada, OAB/MA nº 10.045) e Gabriel Guerra Amorim de Souza (Advogado, OAB/MA nº 25.734)

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 036/2024

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 03/07/2024, protocolado neste Tribunal, nessa mesma data, a concessão ao Senhor Nivaldo Araújo de Jesus, Prefeito de Alcântara/MA, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de cópias das peças de

autuação e do Relatório de Instrução do Processo n.º 5549/2023-TCE, referente à Denúncia formulada em desfavor da Prefeitura de Alcântara/MA, no exercício financeiro de 2023, e pelo qual o requerente foi citado, por meio do Ofício n.º 036/2024-GCSUB1/ABCB, de 15/03/2024, e do Edital de Citação N.º 012/2024 – GCSUB1, de 17/06/2024.

São Luís/MA, 04 de julho de 2024.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

## Secretaria de Gestão

### Outros

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA No 001/2024 – COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24000419. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação e cancelamento de passagens nacionais e internacionais para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Licitação com ITEM ÚNICO FRACASSADO POR NÃO ALCANÇAR PROPOSTA VÁLIDA. BASE LEGAL ART.60 DA LEI 14.133/2021; DATA DA HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE: 12/06/2024. São Luís – MA, 04 de julho de 2024. Catarina Delmira Boucinhas Leal. Agente de Contratação. Matrícula 14548, Portaria Nº 190 TCE – MA, de 27/02/2024.

### Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 572/2024; DATA DA EMISSÃO: 05/07/2024; PROCESSO Nº 24.000776/ SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ nº 61.198.164/0001-60. OBJETO: Empenho correspondente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos deste TCE/MA, conforme autorização da PRESI/GAPRE 052277; VALOR: 30.776,90 (Trinta Mil Setecentos e Setenta e Seis Reais e Noventa Centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 02101 - Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.39.69 Seguros em Geral; Programa - 0622 - Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 - Manutenção; FR: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte 1500.1010000. São Luís, 05 de julho de 2024. Luis Fábio Soares Santos - SUPEC/COLIC-TCE/MA.

### Portaria

PORTARIA Nº 637, DE 05 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a relocação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170/2019, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESO:LVE

Art. 1º Relatar, a partir de 05 de julho de 2024, na Secretaria Geral, a servidora Keila Fonseca da Silva, matrícula nº 8508, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, nos termos do Processo SEI nº 24.000878.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA Nº 625, DE 03 DE JULHO DE 2024**

Concessão de teletrabalho a servidores deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a modalidade de teletrabalho para os servidores constantes no anexo desta Portaria, lotados na Liderança de Fiscalização VI, no período de 01/07 a 31/07/2024, em conformidade com o Processo SEI/TCE-MA nº 24.000029.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

Anexo I da Portaria de nº 625/2024.

<b>LIDERANÇA VI – NUFIS 2</b>		
<b>Servidor</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Dias de Teletrabalho</b>
Samuel Rodrigues Cardoso Neto	12062	Segundas e sextas-feiras
Ricardo Luís Araújo Pacífico de Sousa	7005	Segundas e sextas-feiras
Aline Vieira Garreto	12153	Segundas e sextas-feiras
Valéria Cristina Vieira Moraes	10561	Segundas e sextas-feiras

**PORTARIA Nº 633, DE 04 DE JULHO DE 2024**

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2023, ao servidor Raul Cancian Mochel, matrícula nº 11361, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, que ora se encontra cedido, com ônus ressarcido para o órgão de origem, à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, anteriormente concedida pela Portaria nº 487/2024, ficando referido gozo no período de 02/12 a 31/12/2024, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000110 e Ofício nº 329/2024/SAAF/STC-MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão